

RESOLUÇÃO Nº 01/2013, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece critérios para avaliação e aprovação do estágio probatório de docentes no âmbito da EEFFTO.

A Congregação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o que determina a Resolução nº 30-A/99 do Conselho Universitário, de 16/12/99, resolve:

Art. 1º A Avaliação do Estágio Probatório Docente consistirá de duas etapas, a saber:

- I - Avaliação Parcial de Desempenho, realizada depois de decorridos 18 (dezoito) meses da data em que o professor entrou em exercício na Universidade;
- II - Avaliação Final de Desempenho, realizada depois de decorridos 30 (trinta) meses da data em que o professor entrou em exercício na Universidade.

Art. 2º A Câmara Departamental deverá aprovar um supervisor de estágio para cada professor em período de estágio probatório.

§ 1º Poderá ser dispensada a indicação do supervisor, a juízo da Câmara Departamental, sendo, nessa hipótese, suprimidos todos os passos da avaliação que envolvam o processo de supervisão.

§ 2º O supervisor de estágio probatório deverá atender ao disposto no § 5º do art. 4º da Resolução nº 30ª/99.

Art. 3º O processo de estágio probatório deverá ser instruído de acordo com o previsto no art. 7º da Resolução nº 30-A/99.

Parágrafo único. Se a data do interstício, parcial ou final, for anterior à data de aprovação do Relatório de Atividades Docentes daquele ano, o docente deverá anexar ao processo relatório sucinto das atividades realizadas naquele período, aprovado pela Câmara Departamental.

Art. 4º Para emissão dos pareceres de avaliação parcial e final, análise e recomendação de aprovação do estágio probatório do docente, os seguintes elementos deverão ser considerados:

- I - Atividades de ensino: mínimo de 8 horas semanais na graduação e/ ou pós-graduação stricto sensu, orientações na graduação e/ou pós-graduação stricto sensu;
- II - Atividades Acadêmicas e Administrativas: participação em comissões, bancas administrativas e/ou acadêmicas, representações em órgãos colegiados, atividades de direção e gestão, projetos de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão;
- III - Produção docente: Produção técnica, artística e/ou publicações do tipo I;
- IV - Outras atividades.

Art. 5º A Congregação deverá:

- I - Verificar a existência de erro formal no processo de avaliação e, constatada sua ocorrência, tomar as providências necessárias para saná-lo, caso seja possível;
- II - Emitir parecer sobre o Relatório final da Avaliação do Estágio Probatório, recomendando que o docente avaliado seja considerado aprovado ou não.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional.


Prof. Sérgio Teixeira da Fonseca

Diretor da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional
Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Dr. Sérgio Teixeira da Fonseca
Diretor da Escola de Educação Física,
Fisioterapia e Terapia Ocupacional
UFMG - Portaria Nº 6498